



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PRES. KENNEDY, S/Nº - FONE: (0\*\*43) 422-3533 - FAX: 422-3378

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 26/02

**AUTORIA :** Vereador João Michelin

**ASSUNTO:** Define obrigações de pequeno valor no âmbito do município, a que se refere o art. 100, § 3º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13/09/00, e dá outras providências.

## P A R E C E R

A apreciação desta **Comissão de Justiça e Redação** o Projeto de Lei nº 26/02, de autoria do vereador João Miquelin e outros, que Define obrigações de pequeno valor no âmbito do município, a que se refere o art. 100, § 3º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13/09/00, e dá outras providências.

A matéria em questão não fere dispositivos legais e constitucionais, estando portanto em condições de ser apreciada pelo plenário, o qual recomendamos sua livre tramitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 15 de abril de 2002.

  
**Robison Glade**  
PRESIDENTE

**Antonio Garcia**  
SECRETÁRIO

  
**Osvaldo Damin**  
RELATOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PRES. KENNEDY, S/Nº - FONE: (0\*\*43) 422-3533 - FAX: 422-3378

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 26/02

**AUTORIA :** Vereador João Miquelin

**ASSUNTO:** Define obrigações de pequeno valor no âmbito do município, a que se refere o art. 100, § 3º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13/09/00, e dá outras providências.

## P A R E C E R

A apreciação desta **Comissão de Finanças e Orçamento** o Projeto de Lei nº 26/02, de autoria do João Miquelin que proíbe obrigações de pequeno valor no âmbito do município, a que se refere o art. 100, § 3º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13/09/00.

A matéria em questão, não fere dispositivos legais e constitucionais, estando portanto, em condições de ser apreciada pelo Plenário, ao qual recomendamos a sua livre tramitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 15 de abril de 2002.

  
**João Carlos de Oliveira**  
SECRETÁRIO

  
**Dinalmo Simões Pinto**  
PRESIDENTE

  
**Ricardo Aparecido Lima**  
RELATOR